



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CONTRATO N°: 00026/2020-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E HERLLEY PRODUCOES ARTISTICAS LIMITADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ n° 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Leomar Benicio Maia, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Rua Evaldo Barreto, - Centro - Catolé do Rocha - PB, CPF n° 132.782.744-15, Carteira de Identidade n° 151093 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado HERLLEY PRODUCOES ARTISTICAS LIMITADA - RUA IRENE IRIA DOS SANTOS, 174 - CENTRO - POCINHOS - PB, CNPJ n° 06.095.249/0001-04, neste ato representado por Hermani de Oliveira Costa Filho, Brasileiro, Casado, Representante, residente e domiciliado na Rua João José Apolinário, 47, Centro - Pocinhos - PB, CPF n° 011.064.704-19, Carteira de Identidade n° 3107240 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00013/2020, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal n° 1473/2011, de 07 de Abril de 2011; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para Locação de Sonorização e Sistema de Iluminação Profissional, Painel de Led, Grid's em Alumínio, Sistema de Monitoramento por Câmeras, Placas de Fechamento Metálico, Banheiros Químicos, Equipe de Segurança Privada e Grupo Gerador para serem utilizados nas 'Festividades do Carnaval 2020 em Praça Pública', neste Município.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial n° 00013/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	SISTEMA SONORIZAÇÃO: Equipamento de sonorização de GRANDE PORTE. Descrição: sistema de P.A. 24 células tecnologia line-array de marcas originais, no máximo com 80 graus de dispersão horizontal x 3 graus de dispersão vertical (-6db). Devem apresentar sistema para FLY (suspensas), 24 sub woofers (gabinetes para frequências de graves) com 02 alto-falante de 18 cada com capacidade para 138 db pico e 1320 db spl médio, sistema de ferragens em grid de alumínio necessárias para sustentação das caixas no sistema fly, 04 talhas de 2000kg cada. Sistema de amplificação: 24 amplificadores com fonte chaveada com 1700 watts por canal totalizando 3400watts cada um, em classe td (antigo classe d). Deve apresentar sistema de delay com 16 line, 08 sub, 2 alto-falante cada. Deve possuir sistema de proteção incluindo auto-ramp. Altas temperaturas, tensão cd na saída, curto circuito ou sobrecarga na saída, anticlipping e limites. Amplificadores e processamento com presets dedicados ao sistema. 01-console digital de 48 canais com vca + subgrupos 02 - processadores digitais, 12 caixas de médio por lado, sistema fly, 8	DIÁRIAS	4	8.600,00	34.400,00


CNPJ: 06.095.249/0001-04
Herlley Produções Artísticas Ltda-ME
Rua Irene Iria dos Santos, 174
Centro - CEP 58150-000
POCINHOS - PB

Handwritten signature



caixas de sub grave com dois falantes de 18 cada, por lado, 02 sistemas de delay?s após housemix, monitor: 01 - console de 48 canais com no mínimo 24 auxiliares, 12 direct box passivo, 24 pedestais * 01 amplificador para baixo, com caixa incluso. * 01 amplificador para guitarra, sidefills, 06 monitores de chão, 08 direct box (ativo, passivo); 02 microfones s/fio uhf, um kit de microfone para bateria, mais 20 microfones para as demais necessidades; TODA A ESTRUTURA E DELAYS, DEVERÃO SER MONTADAS EM ESTRUTURA DE GRID DE ALUMÍNIO. Dias: (22 a 25 de Fevereiro de 2020). Estão incluídas despesas de hospedagem e alimentação da equipe. Acompanhado de ART.

CNPJ: 06.095.249/0001-04

Herlley Produções Artísticas Ltda-ME
Rua Irene Iria dos Santos, 174

Centro - CEP 58150-000

POCINHOS - PB

Total: 34.400,00

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 34.400,00 (TRINTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/ICMS E OUTROS

13.392.013.2029 - Manutenção da Divisão de Cultura

13.392.013.2031 - Apoio as Festividades e Comemorações

339039 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

339036 - Outros Serviços de Terceiros - PF

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato

Conclusão: 10 (dez) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2020, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Disponibilizar toda a estrutura ora licitada montada e disponível para a fiscalização dos Órgãos como Bombeiros Militar e Conselho Regional de Engenharia, até as 17:00 horas do dia 21 de Fevereiro de 2020 (Sexta-Feira).
- i)- Todas as despesas de carregamento, descarregamento, montagem, desmontagem, alimentação e hospedagem dos trabalhadores envolvidos ficarão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado, até o limite de 10%; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Catolé do Rocha - PB, 13 de Fevereiro de 2020.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Cláudio Olímpio Alexandre
074 595 064-78

Leomar Benício Maia
LEOMAR BENICIO MAIA
Prefeito
132.782.744-15

PELO CONTRATADO

Silvia Julienne Costa Lima
08664013496

Hermani de Oliveira Costa Filho
HERLLEY PRODUCOES ARTISTICAS LIMITADA
HERMANI DE OLIVEIRA COSTA FILHO
011.064.704-19

CNPJ: 06.095.249/0001-04

Herlley Produções Artísticas Ltda-ME
Rua Irene Iria dos Santos, 174

Centro - CEP 58150-000

POCINHOS - PB